

LEI Nº 320/2025

Mucambo/Ce, 22 de Outubro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO, DEFININDO SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Sr. Elenilson José da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

Da Competência e da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Competência

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Mucambo, órgão componente da Administração Direta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, órgão gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos da presente lei com a finalidade de coordenar no município a execução das ações de saúde prestada a população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I – a promoção da saúde da população do município de Mucambo/CE;
- II – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV – a regulação das atividades públicas e privadas relativas a saúde;
- V – a vigilância em saúde;
- VI – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;



VII – a gestão do fundo municipal de saúde;

V III – o zelo pelo serviço publico em saúde prestado a população em todas as dimensoes;

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Mucambo, compreende:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - 1.1. Secretário(a) de Saúde;
 - 1.2. Secretário(a) Adjunto(a);
2. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - 2.1. Secretário(a) Executivo;
3. ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA;
 - 3.1. Célula Gerencial de Auditoria em Saúde;
4. DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E OUVIDORIA;
5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;
6. COORDENADORIAS DE POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE:
 - 6.1. Coordenação de Atenção Básica em Saúde;
 - 6.1.1. Célula Gerencial de Unidade Básica de Saúde;
 - 6.1.2. Célula Gerencial da E-multi;
 - 6.1.3. Célula Gerencial da Academia da Saúde;
 - 6.2. Coordenação de Saúde Bucal
 - 6.1. Laboratório de Proteses Dentarias;



- 6.3. Coordenação de Vigilância em Saúde;
 - 6.3.1. Célula Gerencial de Endemias/Zoonoses;
 - 6.3.2. Célula Gerencial de Epidemiologia;
 - 6.3.3. Célula Gerencial de Imunização;

- 6.4. Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - 6.4.1. Célula de Supervisão de Inspeção;

- 6.5. Coordenação do CAPS

- 6.6. Coordenação de Regulação;

7. GESTÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

- 7.1. Direção do Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- 7.2. Direção do Centro de Fisioterapia;

8. GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL:

- 8.1. Diretor Administrativo;
- 8.2. Diretor Clínico;
- 8.3. Coordenação de Enfermagem;
- 8.4. Coordenação de Vigilância Sanitária Hospitalar;
- 8.5. Coordenação da Farmácia Hospitalar;

9. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- 9.1. Coordenação da Farmácia Básica – CAF;
- 9.2. Coordenação Laboratório de Exames Clínicos;

CAPÍTULO III

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - Os cargos de gestão, direção e coordenação terão a natureza de cargos comissionados.



Art. 3º - Os cargos de que trata esta Lei, conforme diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, têm como finalidade:

- I – Planejar e organizar as atividades do setor sob sua responsabilidade;
- II – Supervisionar as equipes técnicas e administrativas;
- III – Estabelecer fluxos de atendimento e procedimentos;
- IV – Controlar e avaliar os indicadores de desempenho dos serviços;
- V – Elaborar relatórios técnicos e encaminhá-los à Secretaria de Saúde;
- VI – Participar de reuniões de planejamento, avaliação e gestão em saúde;
- VII – Zelar pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de normas sanitárias, éticas e administrativas.

Art. 4º - Das disposições finais:

- I) Os cargos de Coordenação constantes no Capítulo II desta Lei terão remuneração de R\$ 3.000,00.
- II) Fica criado gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os cargos de Coordenação, constantes no Capítulo II desta Lei.
- III) Fica criado o cargo de Direção do Centro de Especialidades Médicas, com a remuneração fixada no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- IV) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde com recursos próprios, e do Sistema Único de Saúde;
- V) Os cargos aqui mencionados terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- VI) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, se necessário;
- VII) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



ORGANOGRAMA SAÚDE – MUCAMBO/CE

